



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Gabinete do Presidente

Natureza: Recurso Extraordinário

Processo n.º 2047453-64.2017.8.26.0000/50000

Recorrente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Recorridos: Prefeito do Município de Santana de Parnaíba e Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Vistos.

Melhor analisando os autos, observo que mesmo não havendo o trânsito em julgado do tema de número 1.010, este foi julgado em 28/09/2018, o que autoriza sua pronta aplicação, ante a inexistência de qualquer efeito suspensivo atribuído aos embargos.

Convém afirmar que este é o posicionamento recentemente uniformizado por esta Presidência, o qual apenas está sendo estendido ao presente caso.

Assim, como o caso *sub examine* amoldou-se ao tema de número 1.010 e convergiu o acórdão recorrido ao tratamento jurídico dispensado quando do julgamento do *leading case*, pois as normas declaradas inconstitucionais criaram cargos de provimento em comissão para funções burocráticas, técnicas ou profissionais de caráter permanente, ausente a adequada descrição das atribuições de alguns cargos em comissão na norma que os instituiu,



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Presidente

2

a decisão de fls. 162/163, na parte que sobrestava o recurso extraordinário, deve ser reconsiderada para, com o permissivo do art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, negar seguimento ao recurso extraordinário.

Int.

São Paulo, 9 de janeiro de 2019.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
Presidente do Tribunal de Justiça